Prefeitura Municipal
Publicado
mural conforme
Lei nº 0500
Data 01/02/13
11/02/13

Lei Municipal nº936/2013

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento e reparcelamento de débitos decorrentes de contribuição previdenciárias com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Senhora **GISLAINE CLEMENTE,** no uso de suas atribuições legais; **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé **APROVOU** e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reparcelamento do Termo de Acordo nº 007/2011 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e os demais Termos de Acordo nº. 008/2011, 009/2011, 010/2011, 011/2011 e 012/2011 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme disposto no art. 5º, §7 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores e Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições devidas e não repassadas pelo Município a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, referente ao período de Junho a Dezembro incluindo 13º salário de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, observadas regras de parcelamento dispostas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 com alterações dadas pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições dos segurados e patronal devidas e não repassadas pelo município ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, referente à Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 0160/2012 e notificações posteriores, em relação à IRREGULARIDADE no critério "Caráter Contributivo (Repasse)

SANCIONADO
01/02/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei nº 033
D.01/02/13
11/02/13

– Decisão Administrativa, conforme auditoria direta, observadas regras de parcelamento dispostas no art. 5° da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008 com alterações dadas pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único: As contribuições da parte patronal do período de janeiro/2005 a maio/2012 será parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e as contribuições da parte do segurado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 4º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), mais juros de mora a razão de 6,0% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de acordo do Parcelamento.

Parágrafo Único: As parcelas vincendas e vencidas serão utilizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 6,0% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da sua assinatura do Termo de acordo de Parcelamento.

Art. 5º - Fica autorizado o desconto das parcelas indicadas nos art. 1º, 2º e 3º diretamente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme art. 5º, § 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 com redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial ao que dispõe a Lei Municipal nº 933 de 21 de janeiro de 2013.**

São Francisco do Guaporé – RO, 01 de Fevereiro de 2013.

Gislaine Clemente

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal